

10º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: março | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCS JCN5C HA9AP NACDA

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	7
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	16
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	16
VII. CONCLUSÃO	18

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005 (LREF), assim como do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida administrada.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados do trabalho realizado por pela Administração Judicial.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **10º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, referente à competência de *março de 2026*, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005 (LREF), os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83 do mesmo diploma legal, observada neste feito, para fins de classificação, a redação da legislação **anterior** às alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, haja vista que a decretação da falência foi proferida em dezembro de 2017.

No período de referência deste relatório (março/2026), não se verificou a constituição de novos créditos extraconcursais, tampouco foram comunicados fatos supervenientes aptos a ensejar extinção, modificação ou retificação dos créditos extraconcursais anteriormente identificados.

Diante desse cenário, apresenta-se, a seguir, o quadro de créditos extraconcursais, o qual **não sofreu alterações** desde a primeira edição da relação de credores elaborada a partir da verificação de créditos, quando foram identificados créditos enquadrados nos incisos I, IV e V do art. 84 da Lei 11.101/2005.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12
Inciso IV – Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Inciso V – Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total: R\$ 17.168.368,77	

- Até a presente data, o processo falimentar não gerou quaisquer despesas, inexistindo gastos realizados por esta Administração Judicial ou por sua antecessora, conforme se extrai do Incidente de Prestação de Contas nº 0000246-55.2016.8.16.0085.
- ! Conforme relatado desde o 6º Relatório, de competência de novembro de 2025, a Massa Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais na Ação Monitória n.º 0000480-03.2017.8.16.0085, a qual transitou em julgado em 15/12/2025, tendo sido requerida, pela Massa Falida, a emissão das certidões de habilitação de crédito, contendo a correta definição da quota-parte atribuível à falida e ao réu solidário. Não obstante, o autor requereu o cumprimento de sentença, o qual foi deferido, tendo sido expedida intimação à Massa para cumprimento da obrigação, sem apreciação do requerimento anteriormente apresentado. Diante da omissão consistente na instauração de execução contra a Massa Falida, opuseram-se embargos de declaração. O feito encontra-se concluso para sentença.

b. Créditos Concurais

A composição do passivo concursal decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, protocolada no **evento 433** em **01/08/2025** e tornada pública em 14/08/2025, por meio da publicação do respectivo edital na edição nº 3960 do Diário da Justiça Eletrônico. Encerrado, em 25/08/2025, o prazo legal de 10 dias para apresentação de impugnações, previsto no art.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



8º da LREF, não houve a instauração de impugnações tempestivas, circunstância que consolidou, naquele momento, o quadro geral de credores concursais.

Na competência em análise, referente a março de 2026, não foram apurados fatos constitutivos ou excludentes de créditos, mantendo-se o quadro de credores concursais da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda. com os mesmos valores anteriormente apresentados no **7º Relatório Falimentar**, referente a *dezembro de 2025*, conforme demonstrado no quadro a seguir.

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.749.634,15
Total: R\$ 16.796.037,35	

Em suma, recapitulando, na competência de *dezembro de 2025*, houve a redução do passivo concursal em razão da quitação, por meio de acordo homologado, de créditos trabalhistas *pelo sócio da falida*, o que ensejou a redução do passivo de R\$ 17.005.360,06 para R\$ 16.796.037,35. Maiores detalhes acerca do racional do abatimento encontram-se expostos no 7º relatório, protocolado no ev. 21 deste incidente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

No que se refere ao ativo, apresenta-se, a seguir, a evolução da apuração do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, considerando as avaliações, alienações e depósitos realizados até a presente competência (março/2026).

a. Estimativa inicial do ativo arrecadado e da reavaliação dos bens

A arrecadação inicial dos bens foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, então Administrador Judicial, que posteriormente renunciou ao múnus (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso temporal entre a arrecadação originária e o momento atual, procedeu-se a nova inspeção in loco em 02/06/2025, ocasião em que se realizou o cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens. Todos os itens foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

O levantamento identificou **90 itens**, agrupados em cinco categorias, além do numerário já depositado nos autos. Os valores estimados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Total bens corpóreos	90	262.024,20
----------------------	----	------------

→ A estimativa inicial do ativo, no valor de R\$ 262.024,20, decorre da avaliação efetuada por esta Administração Judicial quando do levantamento e reavaliação dos bens arrecadados, realizada por ocasião da inspeção in loco em 02/06/2025, conforme detalhado na petição e nos documentos juntados ao **ev. 385.1**. Referida estimativa corresponde ao **valor global de avaliação dos bens corpóreos arrecadados**, apurados a partir do cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens então existentes, com aplicação de critérios técnicos de depreciação e cotações atualizadas de mercado.

Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, que totalizava R\$ 420.599,81, observa-se redução aproximada de 38%, refletindo a subtração de bens, o estado avançado de deterioração dos itens remanescentes e a revisão da metodologia empregada.

b. Valores em numerário depositados em juízo

Em síntese, os valores em numerário depositados em juízo decorrem da venda antecipada de produtos perecíveis, da localização de quantia em espécie pelo Administrador Judicial substituído e das arrematações parciais realizadas nos leilões judiciais promovidos no curso da realização do ativo.

Assim, os valores depositados são os seguintes:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Origem	Valor (R\$)	Evento
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	335,55	ev. 330 / ev. 398 / ev. 399
Arrematação em primeiro leilão	11.683,30	ev. 476 / ev. 479
Arrematações em segundo leilão	4.860,12	ev. 568 / ev. 570 / ev. 572 / ev. 574 / ev. 576
Total numerário	R\$ 173.153,07	

c. Estimativa atual do ativo da Massa Falida

Registra-se que o **primeiro leilão** judicial foi realizado pelo valor da avaliação (cf. ev. 407), nos termos da autorização judicial. Posteriormente, o d. Juízo autorizou a realização de **segundo leilão** em duas sessões, sendo a primeira pelo valor da avaliação e a segunda com valor mínimo correspondente a 60% da avaliação (cf. ev. 512), o que explica os deságios observados em parte das alienações efetivadas.

Dessa forma, a **estimativa atual** do ativo da Massa Falida passou a ser composta por três elementos distintos:

Ativo ainda não realizado: bens remanescentes, considerados pelo valor de sua avaliação judicial	R\$ 243.937,00
Ativo arrematado e alienado: bens já alienados, considerados pelo valor efetivamente obtido nas arrematações	R\$ 16.534,12
Valores adicionais a integrar o ativo: depósitos judiciais referente vendas antecipada de produto perecível e espécie encontrado pelo AJ renunciante	R\$ 157.609,65
Ativo total estimado da Massa Falida (em dezembro/2025):	R\$ 418.080,77

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



→ Para fins de maior transparência, rastreabilidade e controle da fase de realização do ativo, esta Administração Judicial elaborou a **Relação de Controle da Realização de Ativos**, a qual foi apresentada em anexo ao 7º *Relatório Falimentar*, especificamente no **ev. 21.3**, contendo a individualização dos bens alienados, arrematados (pendente de expedição da respectiva carta) e remanescentes. Considerando que nenhum ativo foi realizado entre a competência anterior e a presente, deixa-se de apresentar nova relação, reservando-se sua reapresentação para o momento em que houver efetiva evolução.

d. Ativos contingentes e valores ainda pendentes de definição judicial

Cumprir destacar que os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194, Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085, 0000352-51.2015.8.16.0085 e 0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente; serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122 da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

Adicionalmente, no ev. 469, o sócio da falida informou a existência de crédito habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Barretos/SP (autos nº 1002811-09.2023.8.26.0066), no valor de R\$ 752.027,28, classificado na Classe IV.

Diante dessa informação, esta Administração Judicial empreendeu tentativas de contato com a Administradora Judicial da mencionada recuperação judicial (LASPRO Consultores). Após retorno inicial, foi solicitado que o requerimento de informações fosse formalizado por e-mail institucional, providência que foi devidamente adotada. Contudo, apesar das reiterações encaminhadas, não houve resposta até o

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



presente momento, razão pela qual foi requerida a expedição de ofício à 3ª Vara Cível de Barretos/SP, com a comunicação do interesse desta Massa Falida e solicitação de informações acerca do crédito habilitado, conforme comprovam os e-mails juntados no ev. 496. O ofício foi expedido pela z. Secretaria no ev. 527, permanecendo, até o momento, sem resposta.

Ressalte-se, ainda, que esta AJ requereu sua habilitação naqueles autos em 03/10/2025, tendo inclusive havido parecer favorável do MPSP quanto ao respectivo cadastramento. Todavia, embora tenha sido posteriormente proferida decisão nos autos, não houve deliberação específica acerca do pedido formulado, tampouco manifestação daquela Administração Judicial a respeito. Nesse contexto, esta Administração Judicial adotará novas providências voltadas à sua habilitação no feito, à renovação do contato institucional e, se necessário, à reiteração do expediente por meio de ofício.

Na mesma decisão (ev. 512), o d. Juízo determinou a construção de contas bancárias das partes envolvidas no acordo celebrado entre a falida e a COPEL, celebrado sem ciência do juízo falimentar. O bloqueio foi efetivado via SISBAJUD (evs. 514 e 515), havendo construção positiva (ev. 518). Terceiros (Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria em Energia Elétrica) opuseram embargos à construção, pendendo, portanto, deliberação judicial quanto à manutenção do bloqueio e eventual integração dos valores ao ativo da Massa Falida.

É o que se esclarece.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O plano de realização de ativos foi apresentado tempestivamente no ev. 404, no qual propôs as seguintes diretrizes:

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Sucata de veículos (ev. 385.2); Máquinas e Equipamentos (ev. 385.3); móveis e Utensílios (ev. 385.4); Eletrônicos (ev. 385.5); e Bens Diversos (ev. 385.6).	Arrematante(s)

Em 30/07/2025, foi proferida decisão no ev. 407.1, por meio da qual o plano foi recebido e deferido, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF, com o credenciamento do leiloeiro Werno Klockner.

Até a presente competência em análise (março/2026), foram realizadas **duas hastas públicas**, ambas por meio da plataforma eletrônica www.kleiloes.com.br.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O **primeiro leilão**, realizado em 08/10/2025, adotou o formato de venda pelo valor de avaliação, com autorização para pagamento parcelado, buscando conciliar a efetividade da liquidação com o estímulo à participação de potenciais adquirentes. Nesse certame, houve arrematação parcial dos bens, com ingresso de numerário no montante de R\$ 11.674,00.

Diante da ausência de alienação integral dos ativos ofertados, esta Administração Judicial requereu a designação de novo leilão com desconto progressivo, nos termos do art. 142, § 3º-A, da LREF (cf. ev. 496.1). A proposta foi parcialmente acolhida pelo d. Juízo por meio da decisão de ev. 512, que autorizou a realização do **segundo leilão** em duas sessões, designado para o dia 17/12/2025, sendo a primeira pelo valor mínimo correspondente a 100% da avaliação e a segunda com valor mínimo equivalente a 60% da avaliação, o que resultou em novas arrematações parciais no total de R\$ 4.860,12.

A seguir, apresenta-se tabela consolidada dos bens arrematados até o momento, organizada por auto de arrematação:

Auto de Arrematação (evento)	Arrematante	Itens arrematados
476	Fábio Gonçalves Mendes	Cofres de aço (2 un.) Cadeiras de escritório modelo BRNO (2 un.) Cadeira de escritório tipo presidente Persianas verticais de tecido (2 un.) Ventilador de teto Contêineres frigoríficos (3 un.) Tanques metálicos galvanizados (3 un.) Rolo de papel kraft

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



563	Iverson Bervald	Registro de esfera em PVC, rosca de 2"
564	Iverson Bervald	Panela industrial em aço inox
		Micro-ondas, marca Panasonic
		Cooktop 4 bocas, marca Fischer
		Gabinete de computador modelo torre, marca KMEX
		Dois teclados e um mouse com fio
		Quatro nobreaks
		Impressora HP Deskjet D1260
		Três pacotes de sacolas plásticas
		Pacote com dez unidades de fibra de limpeza, marca SuperPro Bettanin
		Três condensadoras com dois compressores, marca Bristol, modelo H23A623DBLA
		Maleta arquivo sanfonada, marca Dello, modelo DelloPlast
		Estante de madeira artesanal, cor azul
		Nove vassouras, marca Noviça
565	Marcos José Rodrigues	Reservatório de compressor de ar, marca Pressure, modelo horizontal
		Dois cabeçotes de compressor de ar tipo pistão
		Motor de indução trifásico de gaiola, marca Kohler, modelo 112M
		Motobomba monofásica
		Doze correias em V, modelo B-65
577	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão Mercedes-Benz LP/321, sucata, placa AAI-6268
578	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão GM/Chevrolet 60, sucata, placa ABF-9732

Todas as arrematações realizadas tiveram seus valores integralmente depositados em juízo, encontrando-se pendente apenas a expedição das respectivas cartas de arrematação, necessárias à formalização da transferência da titularidade dos bens aos arrematantes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ante a permanência de ativos não arrematados nas hastas realizadas, a Administração Judicial requereu nova realização de praxeamento escalonado, sem limitação por preço vil, nos termos do tópico II, item *d*, do parecer de ev. 597 dos autos falimentares. No entanto, a sugestão foi acolhida em parte pelo Juízo, designando novo leilão para realização na seguinte estrutura: primeira chamada a 100%, segunda a 70% e terceira a 50%, sendo que a última etapa apenas admitirá pagamento à vista, conforme item *iii* da decisão proferida no ev. 599.1 dos autos falimentares. Dito isto, aguarda-se a indicação das datas disponíveis pelo leiloeiro credenciado.

Registra-se, ainda, que foram apresentadas nos autos propostas de aquisição direta dos ativos da Massa Falida, nas condições expostas nos evs. 566 e 605.

A análise sobre a primeira proposta de arrematação do conjunto de todos os bens foi apresentada no parecer de ev. 597.1, em seu tópico II, item *b*, sob o prisma do procedimento legal cabível, ocasião em que foram feitos apontamentos quanto à não compatibilidade da proposta com o racional exigido para a realização do ativo em sede falimentar, bem como com a finalidade de maximização do valor arrecadado em favor dos credores. Sobre a referida proposta, foi determinada manifestação do Ministério Público, conforme item *i* da decisão de ev. 599.1.

Relativamente à segunda proposta, verificou-se que o montante proposto sequer atinge os 50% fixados pelo próprio d. Juízo Falimentar para realização de leilão em terceira praça. Por outro lado, considerando que a aquisição direta e integral dos bens não arrematados nas oportunidades anteriores pode contribuir para o fim da fase de realização de ativo da falência, sugeriu-se a intimação do interessado para considerar a apresentação de nova proposta, observando os parâmetros fixados pelo Juízo.

No tocante à proposta apresentada por Odair Fernandes de Lima no ev. 605, verifica-se que o Ministério Público, em seu parecer de ev. 620.1, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Na oportunidade, o Parquet consignou que, em regra, não anui com aquisições diretas de bens

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



integrantes do ativo de devedoras submetidas a procedimento de recuperação judicial ou falência, por entender que tal modalidade não observa adequadamente o princípio da publicidade, indispensável à garantia de transparência e de ampla concorrência na disputa pela aquisição de bens. Assinalou, ainda, que a aquisição direta não se insere entre as modalidades de alienação judicial expressamente previstas no art. 142 da Lei 11.101/2005. Destacou, ademais, que, em situações análogas, já se manifestou de forma contrária a pedidos dessa natureza, justamente em razão da necessidade de observância do procedimento legalmente estabelecido, o qual privilegia a alienação de ativos por meio de leilão judicial ou de outro processo competitivo apto a assegurar publicidade, transparência e concorrência entre eventuais interessados. Diante disso, por entender configurada situação semelhante nos presentes autos, o Ministério Público requereu o indeferimento do pedido formulado no ev. 605, com a consequente determinação de realização de leilão judicial, na forma do art. 142 da LRF.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Com o parecer do Ministério Público, o feito aguarda conclusão para deliberação acerca das propostas, bem com a indicação das datas, pelo leiloeiro credenciamento, para realização de 3º praxeamento escalonado, nos parâmetros fixados na decisão proferida no ev. 599.1, *item iii*.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
	Realização de Ativos (3º leilão)		
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSCS JCN5C HA9AP NACDA

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 8 de abril de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

